



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2835 , DE 04 DE setembro DE 2020.

ESTABELE MULTA AO ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO QUE PROIBIR OU CONSTRANGER MULHER DURANTE O ALEITAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É vedado, em estabelecimento público ou privado, proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações.

Parágrafo único – O estabelecimento que deixar de cumprir as determinações desta Lei, incorrerá em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de setembro de 2020.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

PUBLICADO

EM 08 DE setembro DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 355 - Ano II

Edo-40151 Leg. gov.